

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ Nº 25.205.610/0001-52
NIRE 333003204-07

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

- DATA:** Às 10:00 horas, do dia 26 de outubro de 2022.
- LOCAL:** na sede social da Great Holdings Brasil S.A. ("Companhia") Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057.
- CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas".
- MESA:** Os acionistas indicaram o Sr. Rubens Botteri Gomes de Castro para atuar como Presidente da Assembleia, o qual, por sua vez, convidou o Sr. Paulo Roberto da Silva Azevedo para secretariar os trabalhos.
- ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) a realização da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do respectivo Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, da Great Holdings Brasil S.A. ("Escritura de Emissão"); (II) a renúncia ao direito de preferência dos acionistas da Companhia para subscrição das Debêntures; (III) a outorga, pela Companhia, em favor do(s) titular(es) das Debêntures ("Debenturista"), de garantia de alienação fiduciária das ações de emissão da Great Energy S.A. (CNPJ/ME nº 24.604.414/0001-98) ("Great Energy") de titularidade da Companhia ("Garantia sobre Ações"), nos termos do respectivo Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para garantir exclusivamente as obrigações relativas à 1ª (primeira) série da Emissão; (IV) a reforma do estatuto social da Companhia para endereçar as práticas de governança exigidas pela regulamentação aplicável ao Debenturista; (V) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como à outorga da Garantia sobre Ações, incluindo a contratação dos assessores e prestadores de serviço da Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para os referidos fins.

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/22

DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes do Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem reservas:

I. Autorizar, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a realização da Emissão, cujos recursos serão destinados para incrementação de capital de giro da Companhia e alocação nos ativos a serem descritos na Escritura de Emissão (“Ativos”), sendo certo que as Debêntures terão as seguintes principais características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** O montante total da Emissão será de até R\$ 36.579.900,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil e novecentos reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo (a) R\$ 7.838.550,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), (b) R\$ 23.515.650 (vinte e três milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (a soma dos itens (a) e (b), no valor de R\$ 31.354.200,00 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), corresponde ao “Montante Mínimo”), e (c) e R\$ 5.225.700,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais) correspondentes às Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido), podendo o Valor Total da Emissão ser reduzido, caso não haja a subscrição das Debêntures da 3ª Série durante o período de subscrição das Debêntures da 3ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Emissão não poderá ter seu valor aumentado, em nenhuma hipótese.

(ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as Debêntures no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas “Debêntures da 1ª Série”, as Debêntures no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas “Debêntures da 2ª Série”, e as Debêntures no âmbito da 3ª (terceira) série doravante denominadas “Debêntures da 3ª Série”.

(iii) **Quantidade e Valor Nominal das Debêntures:** Serão emitidas até 36.579.900 (trinta e seis milhões, quinhentas e setenta e nove mil e novecentas) Debêntures, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Nominal”).

(iv) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de sua subscrição (“Data de Emissão”), conforme boletim de subscrição assinado durante o período de subscrição de cada uma das séries.

(v) **Conversibilidade:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 57 da Lei das S.A. Durante o prazo das Debêntures, o Debenturista poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, converter o saldo do Valor Nominal das

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/22

Debêntures e da Remuneração (conforme abaixo definida) por ações ordinárias de emissão da Companhia (“Conversão”), mediante envio de notificação à Companhia, nos termos da Escritura de Emissão. Após a Conversão da totalidade das Debêntures, o Debenturista passará a ter a participação acionária de até 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas, sendo certo que referido percentual deverá ser reduzido proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures à época da Conversão. As ações ordinárias emitidas pela Companhia por ocasião da Conversão conferirão ao Debenturista os mesmos direitos e prerrogativas conferidas pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as demais condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

(vi) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, temporários ou definitivos.

(vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

(viii) **Garantias:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante o Debenturista, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a amortização de seu Valor Nominal, a Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas, em favor do Debenturista, e formalizadas através de instrumentos específicos a serem celebrados entre a Companhia, a Great Energy, a Great 108 S.A. (CNPJ/ME nº 24.630.017/0001-90) (“Great 108”), a Great Oil Perfurações Nordeste Ltda. (CNPJ/ME nº 07.498.296/0001-61) (“Great Perfurações” e, em conjunto com a Great Energy e a Great 108, “Garantidoras”) e o Debenturista, as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias” e “Contratos de Garantia”, respectivamente):

- (a) Penhor (I) dos direitos creditórios a serem detidos pela Great Energy decorrentes de êxito no Processo de Unitização (“Garantia sobre o Processo de Unitização – Great Energy”), e (II) das receitas totais decorrentes dos Ativos menos todas as

despesas, custos e tributos relacionados aos Ativos (“Lucros Líquidos”) devidos à Great Energy em decorrência dos Ativos (“Garantia sobre Ativos – Great Energy”), nos termos do respectivo Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Penhor – Great Energy”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(b) Penhor (I) dos direitos creditórios a serem detidos pela Great 108 decorrentes de êxito no Processo de Unitização (“Garantia sobre o Processo de Unitização – Great 108” e, em conjunto com a Garantia sobre o Processo de Unitização – Great Energy, “Garantia sobre o Processo de Unitização”), e (II) dos Lucros Líquidos devidos à Great 108 em decorrência dos Ativos (“Garantia sobre Ativos – Great 108” e, em conjunto com a Garantia sobre Ativos – Great Energy, “Garantia sobre Ativos”), nos termos do respectivo Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Penhor - Great 108” e, em conjunto com o Contrato de Penhor - Great Energy, “Contratos de Penhor de Direitos Creditórios”);

(c) Garantia sobre Ações, nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para garantir exclusivamente as obrigações relativas à 1ª (primeira) série da Emissão, observado que tal garantia será imediatamente liberada mediante registro da Garantia sobre Recebíveis, conforme descrita no item (d) abaixo; e

(d) Cessão fiduciária dos recebíveis a serem detidos pela Great Perfurações em decorrência de contrato a ser celebrado entre a Great Perfurações e a Eneva S.A. (“Eneva”), em montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e com prazo máximo de até 3 (três) anos (“Novo Contrato com Eneva” e “Garantia sobre Recebíveis”, respectivamente), nos termos do respectivo Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), observado que, caso o Novo Contrato com Eneva não atinja o referido montante mínimo, a Companhia e/ou as Garantidoras deverá(ão) incluir na garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis outros recebíveis decorrentes de contratos a serem celebrados com Eneva, Cobra/Carmo Energy, Braskem, Alvetrop e/ou Cimtec, ou com qualquer outra contraparte (“Outros Novos Contratos”), desde que, em qualquer caso, previamente aprovado pelo Debenturista, de forma que o montante mínimo acima mencionado seja atingido.

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/22

(ix) **Prazo e Vencimento:** O prazo de vencimento de cada uma das séries das Debêntures será de 3 (três) anos a contar da respectiva Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Vencimento"), quando deverão ser integralmente quitadas, observada a forma de pagamento prevista no item (xi) abaixo, sem prejuízo dos direitos do Debenturista de continuar a receber o Prêmio (conforme abaixo definido) e exercer a opção de compra prevista na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério. Caso o Debenturista opte por exercer a Conversão na forma estabelecida na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal e da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures será convertido em ações ordinárias da Companhia, observado o disposto na Escritura de Emissão. Na hipótese de, durante o período de subscrição das Debêntures da 2ª Série, não haver subscrição das Debêntures da 2ª Série, seja em razão da não formalização e registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e/ou do não cumprimento de quaisquer condições precedentes a serem previstas na Escritura de Emissão e/ou do decurso de mais de 60 (sessenta) dias contados da data de celebração da Escritura de Emissão, haverá o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série e de todas as obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão em relação à 1ª (primeira) série, mediante aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia à Companhia. Em tal hipótese, o Debenturista não terá qualquer obrigação, nem poderá de subscrever e/ou integralizar as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, sendo a Escritura de Emissão considerada resolvida de pleno direito, para todos os fins, na forma do art. 474 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), após o integral pagamento, pela Companhia ao Debenturista, do Valor Nominal acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (em conjunto, "Valor Total da 1ª Série"), conforme prazos e condições a seguir, sob pena de execução das Garantias: (i) 30% (trinta por cento) do Valor Total da 1ª Série deverá ser quitado até o 90º (nonagésimo) dia contado da data de assinatura da Escritura de Emissão; e (ii) os 70% (setenta por cento) remanescentes do Valor Total da 1ª Série deverão ser quitados até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de assinatura da Escritura de Emissão.

(x) **Remuneração e Prêmio:** A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data do efetivo e integral pagamento das Debêntures, sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação positiva acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("CDI"), acrescida de um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), sendo certo que a Remuneração será integralmente

devida até a Data de Vencimento, observada a forma de pagamento prevista no item (xi) abaixo. Adicionalmente à Remuneração, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Contrato de Cessão de Crédito”) a ser celebrado entre a Great Energy, a Great 108 e o Debenturista, com interveniência anuência da Companhia, a partir da Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até o prazo previsto no Contrato de Cessão de Crédito, o Debenturista fará jus ao recebimento das monetizações de ativos abaixo descritas, a título de prêmio (em conjunto, “Prêmio”):

(a) 25% (vinte e cinco por cento) das receitas líquidas descontadas de tributos e royalties, efetivamente recebidas pela Great Energy e/ou Great 108, decorrentes do desfecho exitoso do processo de unificação da produção dos reservatórios da Fm. Sergi e da Fm. Água Grande, localizados nos blocos REC-T-107 e REC-T-108, operados pela Great Energy, com estes mesmos reservatórios do Bloco 4, do campo de Araçás, operado pela Petrobras (“Processo de Unitização” e “Direitos de Participação da Great Energy e Great 108”, respectivamente), deduzidos (I) os direitos de royalties da Alvopectro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural (CNPJ/ME nº 15.240.822/0001-17) (“Alvopectro”) de até 5% (cinco por cento) das receitas brutas dos blocos REC-T-107 e REC-T-108; e (II) os direitos da participação indireta da Carioca Óleo e Gás S.A. (CNPJ/ME nº 17.253.155/0001-32), em ambos os blocos REC-T-107 e REC-T-108, por meio de uma participação societária de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento) das ações de emissão da Great 108, que, por sua vez, detém 49% (quarenta e nove por cento) dos blocos REC-T-107 e REC-T-108 (sendo os itens (I) e (II) acima conjuntamente referidos como “Deduções Permitidas”), observado que tal Prêmio deverá ser pago ao Debenturista com prioridade sobre quaisquer outras dívidas da Great Energy e da Great 108, exceto com relação a credores prioritários de acordo com a legislação aplicável. Para que não haja dúvidas, as Deduções Permitidas devem representar 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento) dos Direitos de Participação da Great Energy e da Great 108.

Caso os Direitos de Participação da Great Energy e da Great 108 sejam reduzidos por qualquer direito de terceiro no referido Processo de Unitização, exceto pelas Deduções Permitidas, a Companhia e a Great Capital S.À.R.L. (CNPJ/ME nº 30.650.483/0001-30) (“Great Capital”) deverão pagar ao Debenturista quaisquer montantes necessários para que o Debenturista receba valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de pelo menos 91,09% (noventa e um vírgula zero nove por cento) das receitas líquidas descontadas de tributos e royalties decorrentes do Processo de Unitização, de acordo

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/22

com os valores de fato devidos das Deduções Permitidas, conforme descrito acima; e

(b) 25% dos Lucros Líquidos provenientes dos Ativos, independentemente dos percentuais de participação da Great Energy e/ou da Great 108 em tais Lucros Líquidos, e observado que tal Prêmio deverá ser pago ao Debenturista com prioridade sobre quaisquer outras dívidas da Great Energy e da Great 108, exceto com relação a credores prioritários de acordo com a legislação aplicável. Para evitar dúvidas, considerando a joint venture estabelecida em relação a Marechal Deodoro, os Lucros Líquidos aqui mencionados referem-se a todos os Lucros Líquidos de Marechal Deodoro e não apenas aos valores efetivamente recebidos pela Great 108 de acordo com sua participação na referida joint venture supracitada.

(xi) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** A amortização do Valor Nominal e o pagamento da Remuneração terão um prazo de carência de 6 (seis) meses a contar da respectiva Data de Integralização (“Período de Carência”). Findo o Período de Carência, o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração das Debêntures de cada Série será realizado em 30 (trinta) parcelas mensais, consecutivas e de igual valor, em moeda corrente nacional, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(xii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal e deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional na data de integralização de cada série (“Data de Integralização”).

(xiii) **Modo de Colocação e Subscrição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e esforços de venda, e serão subscritas mediante a assinatura dos respectivos boletins de subscrição devidamente assinados pela Companhia e pelo Debenturista, que serão devidamente arquivados na JUCERJA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua respectiva data de assinatura.

(xiv) **Vencimento Antecipado:** Constarão da Escritura de Emissão os eventos que ensejem o vencimento antecipado das Debêntures.

(xv) **Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

II. Renunciar ao direito de preferência para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A.;

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/22

III. Autorizar outorga, pela Companhia, em favor do Debenturista, da Garantia sobre Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para garantir exclusivamente as obrigações relativas à 1ª (primeira) série da Emissão, observado que tal garantia será imediatamente liberada mediante registro da Garantia sobre Recebíveis;

IV. Autorizar a reforma do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata, para inclusão das seguintes práticas de governança exigidas pela regulamentação aplicável ao Debenturista:

(a) Abstenção, pela Companhia, de emitir certificados de participação e possuir títulos similares em circulação, incluindo partes beneficiárias.

Para tanto, o Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

"Artigo 7º - É vedada a emissão de certificados de participação e títulos similares pela Companhia, incluindo partes beneficiárias."

(b) Prazo unificado de 2 (dois) anos para todo o seu Conselho de Administração, caso instituído a qualquer momento durante o prazo das Debêntures.

Para tanto, os acionistas resolvem incluir o Parágrafo Quarto no Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

*"Artigo 15
[...]"*

Parágrafo Quarto – Caso instituído a qualquer momento Conselho de Administração da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão ter prazo unificado de mandato de 2 (dois) anos."

(c) Obrigação da Companhia de fornecer aos seus acionistas todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de incentivo para aquisição de ações e quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Para tanto, os acionistas resolvem incluir o Parágrafo Terceiro no Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, que passará a

vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

“Artigo 16

[...]

Parágrafo Terceiro – Os Diretores deverão fornecer aos acionistas da Companhia todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de incentivo para aquisição de ações e quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.”

(d) Adesão a segmentos especiais de listagem de bolsas de valores e mercados de balcão, que assegurem as diferentes práticas de governança corporativa estabelecidas acima, caso a Companhia decida registrar-se como companhia de capital aberto perante a CVM, na categoria “A”, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures.

Para tanto, os acionistas resolvem incluir o Artigo 28 no Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

“Artigo 28 – Caso a Companhia decida, a qualquer momento, registrar-se como companhia de capital aberto perante a CVM, na categoria “A”, deverá aderir a segmentos especiais de listagem de bolsas de valores e mercados de balcão, que assegurem práticas de governança corporativa diferenciadas e pelo menos equivalentes às previstas neste Estatuto Social.”

(e) Obrigação da Companhia de submeter as suas demonstrações contábeis anualmente à auditoria por auditores independentes registrados na CVM.

Para tanto, o Parágrafo Primeiro do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

“Artigo 20

[...]

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, submetendo referidas demonstrações contábeis anualmente à auditoria por auditores independentes registrados na CVM, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.”

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/22

V. Autorizar à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, incluindo, sem limitação:

(a) Discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e dos Documentos da Emissão (conforme abaixo definido), desde que observadas as características constantes da presente ata;

(b) Celebrar a Escritura de Emissão, os boletins de subscrição das Debêntures, os Contratos de Garantia, o Novo Contrato com Eneva e/ou os Outros Novos Contratos, conforme aplicável, o Contrato de Cessão de Crédito, o contrato de escrow, o instrumento para outorga da opção de compra prevista na Escritura de Emissão, o acordo de acionistas da Great Capital (e/ou eventual term sheet com os principais termos e condições do referido acordo), bem como todos e quaisquer outros instrumentos, documentos, procurações, termos de quitação e liberação, notificações, avisos, convocações, atas de assembleia de Debenturista e anexos necessários no âmbito da Emissão e quaisquer aditamentos à documentação elencada neste item, incluindo, sem limitação, eventuais aditamentos para fins da cessão das Debêntures e/ou incrementação das Garantias, nos termos previstos na Escritura de Emissão (em conjunto, "Documentos da Emissão");

(c) Contratar os assessores e prestadores de serviço da Emissão, celebrando os respectivos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável;

(d) Protocolar os Documentos da Emissão para registro perante as Juntas Comerciais e/ou Cartórios de Registros de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, tomando todas e quaisquer providências necessárias para fins da obtenção dos registros e cumprindo diligentemente eventuais exigências feitas pelas autoridades competentes para tais fins, bem como realizar quaisquer outras averbações necessárias para aperfeiçoamento das Garantias, incluindo, sem limitação, nos livros societários da Great Energy;

(e) Tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

VI. Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para realização da Emissão, outorga da Garantia sobre Ações e contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão.

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/22

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Mesa:

Rubens Botteri Gomes de Castro
Presidente

Paulo Roberto da Silva Azevedo
Secretário

Acionistas Presentes:

Rubens Botteri Gomes de Castro

Great Capital S.A.R.L.

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/22

ANEXO I
Estatuto Social Consolidado

“ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A Companhia girará sob a denominação de GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e está constituída sob a forma de sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei de Sociedades Anônimas").

Artigo 2º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.º 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057.

Parágrafo Único - Mediante deliberação dos acionistas que representem, pelo menos, a maioria do capital social, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades no país ou no exterior, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$3.279,00 (três mil, duzentos e setenta e nove reais), dividido em 3.279 (três mil, duzentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao acionista direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 6º - Sem prejuízo de qualquer direito especial previamente conferido aos titulares das ações existentes, qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia deverá ser aprovado por Assembleia Geral de acionistas, assim como a emissão de novas ações, determinando o seu preço de emissão.

Artigo 7º - É vedada a emissão de certificados de participação e títulos similares pela Companhia, incluindo partes beneficiárias.

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/22

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercido social para (i) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia para o exercido fiscal encerrado; (ii) deliberar sobre a alocação dos lucros líquidos do exercício fiscal encerrado e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (iii) eleger os Diretores da Companhia, se for o caso.

Artigo 9º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, com poderes específicas para representá-los em tais reuniões.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente, observadas as formalidades legais e as disposições deste Estatuto, e serão presididas também pelo Diretor-Presidente, que indicará o secretário, e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer Diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será convocada (i) por meio de notificação por escrito enviada a cada um dos acionistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do capital em circulação da Companhia, e (ii) por meio de publicações no Diário Oficial e em outros jornais locais, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da LSA. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e ordem do dia da assembleia, sendo que o aviso de convocação enviado para os endereços dos acionistas que fizerem jus à notificação escrita também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada por falta de quórum de instalação, uma segunda convocação será feita no mínimo 5 (cinco) dias antes da nova data da assembleia.

Parágrafo Segundo - Será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de acionistas da Companhia que representarem no mínimo a maioria das ações ordinárias emitidas e em circulação da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 14 - Exceto pelas matérias elencadas no Parágrafo Único abaixo, todas as outras questões apresentadas para aprovação nas Assembleias Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas da Companhia que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente nas Assembleias Gerais, sem contar as abstenções ou os votos em branco.

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/22

Parágrafo Único - As matérias abaixo listadas estarão sujeitas à deliberação prévia da Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante votos favoráveis de Acionistas que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da Companhia:

- (i) alterações no estatuto social da Companhia (e/ou nos contratos ou estatutos sociais de suas subsidiárias) que tenham por objeto modificações (a) do objeto social, (b) de quórum de instalação e de presença da assembleia geral; ou (c) na política de distribuição de dividendos da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (ii) alterações nos direitos inerentes às ações emitidas e em circulação da Companhia (ou ações e/ou quotas de suas subsidiárias);
- (iii) Amortização ou resgate de ações da Companhia (ou ações e/ou quotas de suas subsidiárias), salvo se proporcional entre todos os acionistas, bem como aquisição de ações para cancelamento e/ou manutenção em tesouraria (ou ações e/ou quotas de suas Subsidiárias);
- (iv) Participação da Companhia e/ou suas subsidiárias em grupos de sociedades;
- (v) dissolução, confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (vi) transformação, incorporação da Companhia (e/ou suas subsidiárias) ou cisão ou fusão da Companhia (e/ou suas subsidiárias), em qualquer hipótese envolvendo terceiros que não subsidiárias;
- (vii) abertura de capital da Companhia, mediante oferta pública inicial, primária ou secundária, de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como as condições e demais características de tal oferta inicial, tais como o preço, quantidade dos valores mobiliários a ser ofertada pela Companhia e/ou pelos acionistas no caso de distribuição secundária;
- (viii) alteração do número de membros da Diretoria da Companhia (e/ou de suas subsidiárias); e
- (ix) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia e/ou de suas subsidiárias.

CAPÍTULO IV Administração

Artigo 15 - A administração da Companhia caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, dos quais 01 (um) será designado Diretor- Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, que terão suas funções definidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/22

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto – Caso instituído a qualquer momento Conselho de Administração da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão ter prazo unificado de mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 16 - A Companhia se obrigará:

- (i) Pela assinatura individual de quaisquer dos diretores quando envolver obrigações assumidas pela Companhia cujo valor, em conjunto ou separadamente, não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) Pela assinatura individual do Diretor-Presidente ou de, ao menos, 02 (dois) Diretores em conjunto ou de 01 (um) Diretor e 01 um procurador em conjunto, quando envolver obrigações assumidas pela Companhia cujo valor, em conjunto ou separadamente, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no item 6.3, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será o único competente para nomear e constituir procuradores, em conjunto ou isoladamente, observado o Artigo 16 acima, para representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante todas e quaisquer instituições financeiras, agências governamentais, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, empresas públicas ou privadas, autarquias, sociedades de economia mista, o INSS, a Caixa Econômica Federal, as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais, autoridades alfandegárias, Polícia Federal, o Banco Central do Brasil e suas Delegacias Regionais, todos os órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, tribunais administrativos etc., desde que especificados no respectivo instrumento os poderes outorgados e os prazos de validade, que não poderão ser superiores a 1 (um) ano, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão valer por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos por este Estatuto Social, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou pela lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores deverão fornecer aos acionistas da Companhia todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de incentivo para aquisição de ações e quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/22

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, a ser eleito ou reeleito pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI Direito de Preferência

Artigo 19 - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia

CAPÍTULO VII Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, submetendo referidas demonstrações contábeis anualmente à auditoria por auditores independentes registrados na CVM, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - Quaisquer perdas acumuladas e provisões para pagamento de tributos deverão ser deduzidas dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. Os lucros líquidos apurados serão aplicados como segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado da Companhia. No exercício social em que a soma do saldo da reserva legal e do valor alocado em reservas de capital da Companhia exceder a 30% (trinta por cento) do capital social integralizado da Companhia, a

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/22

Companhia não está obrigada a aplicar parte dos lucros líquidos para a formação da reserva legal;

- (ii) após a dedução prevista acima e o ajuste estabelecido no Artigo 202 da Lei de Sociedades Anônimas, do saldo restante, se houver, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão alocados para o pagamento do dividendo obrigatório ou de juros sobre o capital próprio, conforme o caso; e
- (iii) o saldo remanescente, se houver, será alocado pela Assembleia Geral com base na proposta submetida pela Diretoria, desde que tal proposta seja aprovada em Assembleia Geral, ou que não se decida de outro modo.

Parágrafo Único - O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser distribuído aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 22 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei n.º 9.249/95, e das leis e regulamentos aplicáveis, que poderão ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento nos termos deste Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

CAPÍTULO VIII Transformação

Artigo 23 - A Companhia poderá modificar o seu tipo societário, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, apenas mediante aprovação de acionistas representando 65% (sessenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia, conforme Artigo 14, Parágrafo Único acima.

CAPÍTULO IX Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 24 - A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em acordo de acionistas, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Estatuto. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, a Companhia deverá realizar apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada).

CAPÍTULO X Controvérsias, Acordo de Acionistas e Disposições Gerais

Artigo 25 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a administração da Companhia (i) abster-se de (a) registrar transferências de ou ônus a ações, direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários de

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 19/22

emissão da Companhia; ou (b) realizar quaisquer ações que sejam contrárias às disposições de tais acordos de acionistas; e (ii) observar quaisquer disposições constantes destes acordos de acionistas referentes, entre outros, a (a) regras aplicáveis à distribuição de quaisquer ativos remanescentes da Companhia entre os acionistas, em caso de liquidação da Companhia; e (b) direitos específicos de aprovação prévia conferidos a quaisquer acionistas da Companhia. O presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos de qualquer acionista contrários às previsões de tais acordos de acionistas.

Parágrafo Único - No caso de qualquer disposição deste Estatuto Social ser inconsistente com as previsões de qualquer acordo de acionistas, as previsões do acordo de acionistas deverão prevalecer.

Artigo 26 - Quaisquer matérias não previstas neste Estatuto ou em acordo de acionistas deverão ser primeiramente resolvidas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 27 - Os Acionistas concordam que qualquer disputa resultante deste Estatuto Social que não seja resolvida amigavelmente pelos Acionistas dentro de um prazo não prorrogável de 30 (trinta) dias será resolvida por arbitragem, nos termos das normas da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, sendo que esta cláusula será válida como compromisso vinculante para as finalidades estabelecidas no Artigo 4, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 9.307 de 23 de setembro de 1996. A administração e o correto desenvolvimento do processo arbitral também serão de responsabilidade da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem.

Parágrafo Primeiro - Para as finalidades de arbitragem, 3 (três) árbitros serão selecionados nos termos das normas da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem. A arbitragem aqui estabelecida será apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os processos arbitrais serão realizados no idioma inglês, na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

Parágrafo Segundo - As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem nos termos deste Artigo serão pagas pelo Acionista vencido na disputa pertinente.

Parágrafo Terceiro - Os Acionistas reconhecem que qualquer decisão, sentença ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, válida como instrumento de execução judicial para os Acionistas e seus sucessores, os quais se comprometem a cumprir com tal decisão de arbitragem, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quarto - Os árbitros não poderão adicionar, subtrair ou modificar quaisquer disposições ou recursos deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - Não obstante as disposições dos itens acima, cada Acionista manterá o direito de buscar medidas judiciais exclusivamente para (a) compelir a arbitragem (b) pedir medidas cautelares necessárias para proteger direitos antes da implementação do processo arbitral, sendo que tais medidas não serão interpretadas como renúncia ao processo arbitral pelos Acionistas e (c) executar qualquer sentença arbitral, incluindo a sentença arbitral final. Em caso de necessidade de obtenção de uma medida cautelar antes da implementação do processo arbitral ou da execução específica de qualquer disposição deste Estatuto Social (na medida em

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/22

que se enquadrar nas alíneas (a), (b) ou (c) acima), os Acionistas elegem os tribunais estaduais dos Tribunais Centrais da Cidade do Rio de Janeiro, os quais terão jurisdição exclusiva.

Artigo 28 – Caso a Companhia decida, a qualquer momento, registrar-se como companhia de capital aberto perante a CVM, na categoria “A”, deverá aderir a segmentos especiais de listagem de bolsas de valores e mercados de balcão, que assegurem práticas de governança corporativa diferenciadas e pelo menos equivalentes às previstas neste Estatuto Social.”

* * *

DOCS - 521751v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



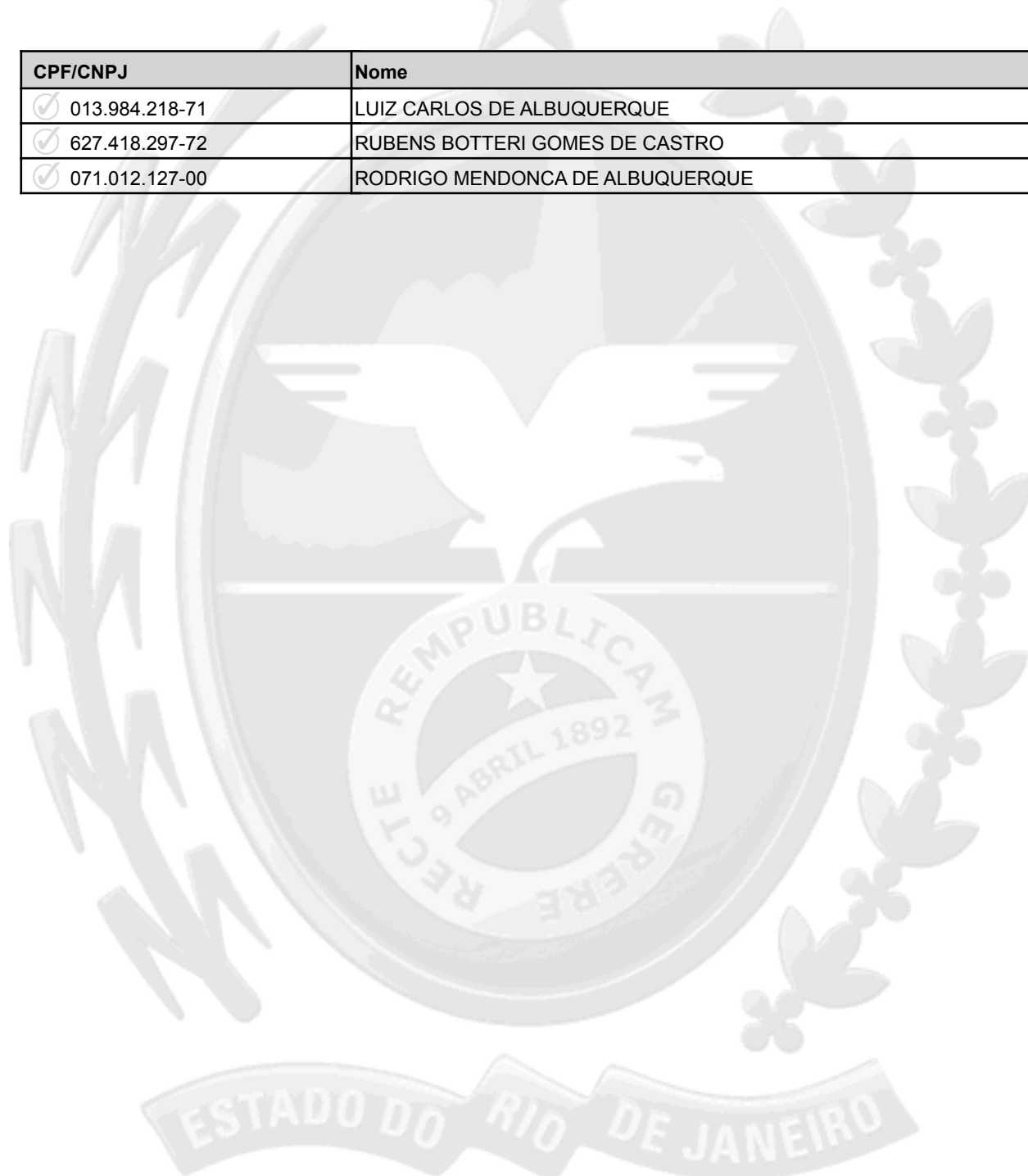
Pag. 21/22



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GREAT HOLDINGS BRASIL S A, NIRE 33.3.0032040-7, PROTOCOLO 00-2022/821943-4, ARQUIVADO EM 01/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005156369, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☑ 013.984.218-71	LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
☑ 627.418.297-72	RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO
☑ 071.012.127-00	RODRIGO MENDONCA DE ALBUQUERQUE



01 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT HOLDINGS BRASIL S A

NIRE: 333.0032040-7 Protocolo: 00-2022/821943-4 Data do protocolo: 28/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/11/2022 SOB O NÚMERO 00005156369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 27B13949CA0DDB4BB041F2BEFE04ABA66B14ECD45541843C225F9288F445DD64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/22